

Câmara Municipal de Morretes



Processo Legislativo nº:	13/2022
Projeto nº:	2321/2022 - Concede a Remissão de Foro aos imóveis foreiros do Município de Morretes.
Autoria:	Poder Executivo
Distribuição:	21/02/2022
Comissões Técnicas:	(X) CCJR (X) CFOG () CODSP (X) CLPFC () CESAS () CEDP
Apreciação Única:	
1ª Apreciação:	08/06/2022
2ª Apreciação:	
3ª Apreciação:	
Lei Aprovada em:	
Lei Sancionada em:	
Numero da Lei :	
Publicações:	LEI ARQUIVADA

**INICIATIVA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 11/2022**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2321/2022

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Morretes – Estado do Paraná,
Vereador Pastor Deimeval Borba,

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo n.º 11/2022 “*Concede a Remissão de Foro aos imóveis foreiros do Município de Morretes*”.

Contando com a acolhida e aprovação do presente Projeto de Lei, renovamos à Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 17 de fevereiro de 2022.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

**INICIATIVA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 11/2022**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2321/2022

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras:

Encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo Municipal nº 11/2022, que “*Concede a Remissão de Foro aos imóveis foreiros do Município de Morretes*”. Para tanto, apresentamos as seguintes justificativas:

A síntese do Projeto ora encaminhado visa restabelecer a normalidade na propriedade imobiliária envolvente o titular do domínio útil do imóvel e o Ente concedente.

Foreiro, ou enfiteuta, é aquele que recebe do município (ou da União) o domínio útil de um imóvel. O foreiro tem, praticamente, todos os direitos sobre o imóvel (de posse, uso e até de herança), entretanto, deveria pagar uma taxa anual denominada Foro, e uma taxa sobre a venda ou transferência de domínio do imóvel, o Laudêmio.

Em Morretes, não há registro das cobranças tanto do foro quanto do laudêmio.

Ademais, os possuidores desses imóveis, por ocasião de eventual venda necessitam da baixa do registro de foro da matrícula ou de pagar algum valor a título de laudêmio. Porém, os arquivos físicos da Prefeitura Municipal que se encontram esses registros estão completamente corroídos pelo tempo e pelo clima, de modo que não é possível manuseá-los a fim de se realizar consulta.

Além disso, não é previsto pela Municipalidade algum tipo de procedimento de cobrança ou a fiscalização de pagamento de tais taxas. Ou seja, o Município nunca contou com tais recursos e, portanto, não haverá renúncia de receita.

A União já vem no mesmo sentido de remissão do foro de laudêmio desde a edição da Lei nº 13.240/2015.

A criação dessa Lei tem por objetivo eliminar a burocracia em vários setores municipais, bem como possibilitar a regularização da transferência desses bens imóveis determinando, assim, a finalização da pendência administrativa para que o proprietário tenha posse plena da terra e, ainda, pode aumentar às receitas do Município através do recolhimento do ITBI nesta transação imobiliária.

O proprietário (constante da matrícula) ou seu representante legal (com poderes específicos) pode solicitar a Remissão de Foro também chamada de Baixa do Foreiro, documento que a Prefeitura emite para ser apresentado ao Registro de Imóveis, que transmite ao foreiro a titularidade do imóvel.

A Averbação é o documento (Carta) emitido pela Prefeitura em nome do atual proprietário, que nesta condição deverá constar na matrícula do Registro de Imóveis, conforme exigência legal.

A Prefeitura também fornece, geralmente a pedido do Registro de Imóveis, a Certidão de Carta, documento em que descreve croqui e informações de um lote, e o nome do proprietário conforme consta no sistema informatizado do Município.

A enfiteuse foi extinta do nosso ordenamento pátrio, pelo Código Civil de 2002, em relação às terras particulares, sendo proibida qualquer forma de constituição de mesma, restando somente as que foram constituídas sob a égide do Código Civil de 1916.

Tal provisão está expressamente disposta no Livro Complementar, das Disposições Finais e Transitórias, no seu art. 2.038, o qual diz que fica proibida a constituição de enfiteuses e subenfiteuses,

subordinando-se as existentes, até sua extinção, às disposições do Código Civil anterior a leis posteriores.

Com efeito, a análise do instituto da enfiteuse permite a conclusão de que este está em processo de extinção, sendo que a longo prazo, não mais restará sobre terras particulares.

Certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa. Na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Por todo o exposto, visando contribuir para o aprimoramento da Gestão Pública no Município de Morretes, buscando possibilitar o cumprimento dos compromissos assumidos e entendendo como salutar a proposta que ora apresentamos, contamos com votos dos Senhores Vereadores para a aprovação desta matéria.

É a justificativa.

Sem mais, colocamo-nos à inteira disposição para mais informações e/ou esclarecimentos.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 17 de fevereiro de 2022.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR

Prefeito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2321/2022

SÚMULA: "Concede a Remissão de Foro aos imóveis foreiros do Município de Morretes."

Art. 1º Fica remido o aforamento, de caráter gratuito, que pesa sobre os imóveis foreiros onde o Município de Morretes se constitui o aforador, consolidando o direito do domínio pleno dos imóveis.

Parágrafo único. A remissão de foro será gratuita.

Art. 2º Poderá o foreiro interessado requerer averbação da remissão de foro, diretamente ao Ofício de Registro de Imóveis mediante simples requerimento.

Art. 3º Os serviços de Registro de Imóveis ficam autorizados desde já a providenciar diretamente a baixa requerida, desde que seja apresentada pela parte interessada certidão negativa de débitos do imóvel junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Nhundiaquara, Morretes, em 17 de fevereiro de 2022.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
PREFEITO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 21 de fevereiro de 2022.

Mem. Int. 012/2022 - GAB

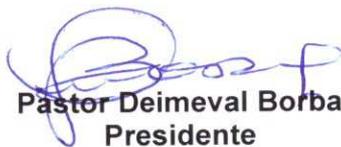
Ref: Projeto de Lei Ordinária nº 2.321/2022

Encaminha-se o Projeto de Lei Ordinária nº 2.321/2022 que “Concede a Remissão de Foro aos imóveis foreiros do Município de Morretes”, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para a Diretoria Legislativa desta Casa para que proceda a:

- Instauração e Abertura do respectivo Processo Legislativo (PL);
- Encaminhamento à Procuradoria da Casa para exarar parecer jurídico acerca da legalidade do presente projeto.
- Encaminhamento aos Excelentíssimos Vereadores.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente

RECEBIDO

EM: 21 / 02 / 22


Assinatura

SR. JOÃO ALBERTO PEREIRA JUNIOR.
DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTA.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na data de hoje autuei e instaurei o presente Processo Legislativo sob o número 013/2022, que tem como objeto o Projeto de Lei Ordinária nº 2.321/2022 que “Concede a Remissão de Foro aos imóveis foreiros do Município de Morretes”.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 22 de fevereiro de 2022.


João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

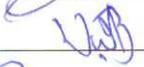
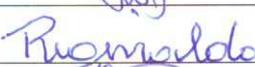
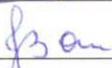


TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi o Projeto de Lei Ordinária nº 2.321/2022 que “Concede a Remissão de Foro aos imóveis foreiros do Município de Morretes”.

Palácio Marumbi, Morretes, 21 de fevereiro de 2022.


João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Pastor Deimeval Borba		04/03/22
João Vitor Peluso		07/03/22
Celso Ferreira de Souza		07/03/22
Isael Alves		04/03/22
Airton Tomazi		04/03/22
Júlio Cesar Cassilha		
Mauro Cardoso de Pontes		09/03/22
Elói Nogueira		
Marcela da Silva Elias		22/03/22
Fabiano Cit		
Luciane Costa Coelho		24/03/22



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 22 de fevereiro de 2022.

Mem. Int 012/2022
Ref: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezada Senhora,

Venho através do presente, encaminhar à Procuradoria o Projeto de Lei Ordinária nº 2.321/2022 que "Concede a Remissão de Foro aos imóveis foreiros do Município de Morretes", de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para análise e elaboração de Parecer Jurídico.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo

DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.

RECEBIDO

EM: 22 / 02 / 2022


Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ



0390.0000088/2022

Câmara Municipal de Morretes

Diversos

23/02/2022 10:58:22

A1W381156S8

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2321/2022

AUTORIA: EXECUTIVO

SÚMULA: "Concede a Remissão de Foro aos imóveis foreiros do Município de Morretes."

Primeiramente, com todo o respeito que esta Procuradoria tem à equipe jurídica da Prefeitura, a qual elaborou o presente projeto de lei, no entanto, em que pese a qualidade profissional dos colegas, sabe-se que por vezes, são imbuídos a atuarem de acordo com um sistema pernicioso que paira sobre a gestão política como um todo, não só em âmbito municipal, mas também nas demais esferas de poder.

Pois bem, com a devida licença e respeito à mencionada equipe técnica, como também em que pese o respeito ao Sr. Exmo. Prefeito, mas este projeto de lei proposto não merece prosperar de maneira alguma, pelo menos em princípio.

Trata-se o presente projeto de remissão de foro. Aduz o Sr. Prefeito que se faz necessário conceder tal remissão, tendo em vista a burocratização para a baixa do referido foro nos registros imobiliários, no caso de compra e venda de imóveis, bem como informa que a Municipalidade não possui em seus arquivos os apontamentos necessários relacionados ao foro em virtude de estarem corroídos pelo tempo e clima. Além disso, informou que o Município nunca fez a cobrança deste foro, o qual consiste numa receita relacionada também à União.

Pois bem, a remissão trata-se sim de qualquer maneira que se olhe, de RENÚNCIA DE RECEITA, e portanto, deve seguir as orientações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mesmo que o Município nunca tenha realizado a cobrança, tal comportamento depõe contra a própria eficiência do setor público municipal (agente público arrecadador), e mais que isso, da responsabilidade desta própria Casa de Leis, a qual imbuída de sua precípua atribuição constitucional pautada no DEVER DE FISCALIZAR, assim não o fez.

Além disso, sobre o mencionado interesse na tentativa de desburocratizar a situação do foro, faz-se necessário que o Executivo aponte o verdadeiro interesse público quanto à necessidade da medida. Uma sugestão, é que sobrevenha ao projeto requerimento e ou/pedido ou abaixo assinado, QUE DENOTE O INTERESSE COLETIVO DA MEDIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

Isto porque, esta procuradoria não vai admitir que por esta Casa tramitem projetos/e ou normativas que tragam em seus bastidores o ranço público de favorecimento de interesses de terceiros/particulares em detrimento da coletividade e do efetivo interesse público.

Pior do que isso, ao que se sabe, a questão do foro, possui conotação de interesse e competência da União, dessa forma, faz-se necessária também a manifestação prévia da União a respeito da pretensão de remir o foro em âmbito municipal, e se tal providência não entrará em conflito com eventual interesse da União, à luz dos procedimentos internos da Superintendência do Patrimônio da União (SPU).

Dessa forma, por razões de verificação da real existência do interesse público pertinente, e também para verificação do Princípio da Impessoalidade que deve reger os atos públicos, esta Procuradoria opina pela tomada de providências a fim de que seja encaminhado ao Executivo pedido de remessa da lista dos imóveis e proprietários que estão com dificuldades de regularizar a questão do foro, bem como seja manejado abaixo assinado correspondente ao interesse coletivo nesse sentido.

Quanto ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal esta Procuradoria pugna para que os Senhores Membros deste Poder Legislativo, requeiram do Executivo a elaboração de planilha técnica contábil a fim de que sejam contabilizados em prazo referente aos últimos 10 anos, todos os valores relativos ao foro dos imóveis que o Município deixou de arrecadar em favor dos cofres públicos, em razão da ineficiência do sistema público municipal que não tomou as devidas providências para conter eventuais prejuízos ao erário público.

Por fim, esta Procuradoria orienta aos Srs. Vereadores que solicitem ao Executivo, para que seja oficiada a União na pessoa da procuradoria federal, bem como do Superintendência da União (SPU) para que se manifestem a respeito da intenção do presente projeto e se a União pretende levantar algum óbice ou algo em contrário ao interesse do projeto.

Por ora, são estas as considerações, de maneira que em princípio esta Procuradoria manifesta-se com um sonoro **NÃO** ao seguimento desta pretensão, sem antes chegar ao presente processo legislativo todos os apontamentos necessários acima perquiridos.

Por outro lado, caso os Srs. Vereadores por alguma razão não pretendam acatar a opinião jurídica contida neste parecer, poderão como bem sabem fazer uso da ferramenta regimental consistente no pedido de regime de urgência, como assim vem procedendo esta Casa, no intuito de levar a plenário projeto de leis muitas das vezes inconstitucionais, mas que imbuídos por interesse políticos que não se sabe ao certo suas origens, acabam sendo aprovados, os quais desaguardam



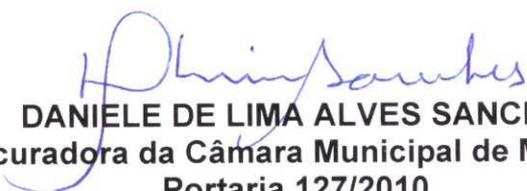
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

em leis por muitas das vezes, sob a fictícia bandeira de atender ao interesse público, acabam na realidade prestando desserviços ao Município, prejuízo aos munícipes e ao cumprimento das leis.

E, diga-se de passagem que esta procuradoria não faz tal menção aleatoriamente, mas possui em mãos todos os apontamentos documentais necessários que balizam estas informações, caso seja necessário comprovar em juízo ou fora dele as referências ora noticiadas.

Por tudo isto, sobre a matéria específica do presente projeto de lei esta procuradoria manifesta-se terminantemente **DESFAVORÁVEL AO SEGUIMENTO DESTA PROJETO**, pugnando para que esta Casa de Leis tome as mencionadas providências se assim desejarem.

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de fevereiro de 2022.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes
Portaria 127/2010



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

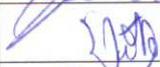
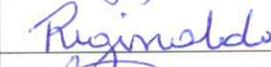
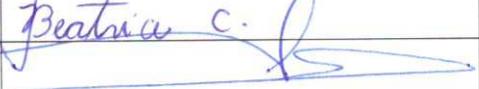
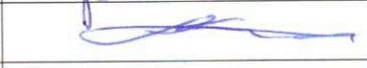
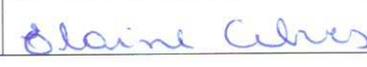


TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi o Parecer Jurídico do Projeto de Lei Ordinária nº 2.321/2022 que “Concede a Remissão de Foro aos imóveis foreiros do Município de Morretes”.

Palácio Marumbi, Morretes, 03 de março de 2022.


João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Pastor Deimeval Borba		04/03/22
João Vitor Peluso		07/03/22
Celso Ferreira de Souza		07/03/22
Isael Alves		04/03/22
Airton Tomazi		04/03/22
Júlio Cesar Cassilha		
Mauro Cardoso de Pontes		09.03.22
Elói Nogueira		
Marcela da Silva Elias		04/03/22
Fabiano Cit		
Luciane Costa Coelho		04/03/22



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.321/2022

SÚMULA: “CONCEDE A REMISSÃO DE FORO AOS IMÓVEIS FOREIROS DO MUNICÍPIO DE MORRETES”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de fevereiro de 2022.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssima Senhora Vereadora Luciane Costa Coelho.
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 24 de fevereiro de 2022.


Presidente
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.321/2022

SÚMULA: “CONCEDE A REMISSÃO DE FORO AOS IMÓVEIS FOREIROS DO MUNICÍPIO DE MORRETES”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de fevereiro de 2022.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssimo Senhor Vereador João Vitor Peluso.
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 24 de fevereiro de 2022.


Presidente
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.321/2022

SÚMULA: “CONCEDE A REMISSÃO DE FORO AOS IMÓVEIS FOREIROS DO MUNICÍPIO DE MORRETES”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

Senhor Presidente,

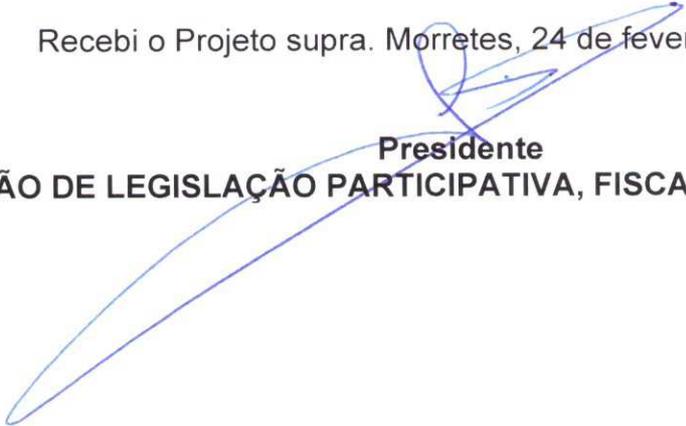
Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de fevereiro de 2022.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssimo Senhor Vereador Elói Nogueira.
Presidente da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 24 de fevereiro de 2022.


Presidente
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.321/2022

SÚMULA - "CONCEDE A REMISSÃO DE FORO AOS IMÓVEIS FOREIROS DO MUNICÍPIO DE MORRETES".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 04 de março de 2022.

Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 03 de março de 2022.

Vereador _____

EXMO. SENHOR. JOÃO VITOR PELUSO DA SILVA
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.321/2022

SÚMULA - "CONCEDE A REMISSÃO DE FORO AOS IMÓVEIS FOREIROS DO MUNICÍPIO DE MORRETES".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

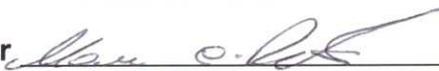
Palácio Marumbi, Morretes, 03 de março de 2022.

Vereador João Vitor Peluso da Silva
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 03 de março de 2022.

Vereador 

EXMO. SENHOR. MAURO CARDOSO DE PONTES
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.321/2022

SÚMULA - "CONCEDE A REMISSÃO DE FORO AOS IMÓVEIS FOREIROS DO MUNICÍPIO DE MORRETES".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 03 de março de 2022.

Vereador Elói Nogueira
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 03 de março de 2022.

Vereador _____

EXMO. SENHOR. ELÓI NOGUEIRA
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, Morretes, 08 de março de 2022.

Ofício

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Pelo presente venho diante da Vossa Excelência, solicitar dilação de prazo para a elaboração do parecer da comissão de Constituição, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei 2.321.

A solicitação se dá devido à complexidade do projeto, haja vista a necessidade de uma análise completa e minuciosa para que possa ser exarado parecer da comissão.

Na certeza do pronto atendimento, aproveito o ensejo para externar nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

EXMO.SR.PASTOR DEIMEVAL BORBA.
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES-PARANÁ.



Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle

Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

Palácio Marumbi, Morretes, 10 de março de 2022.

Ofício 002/2022

Assunto: Análise de Projeto de Lei em tramitação
Senhor Presidente,

Considerando as Reuniões das Comissões Permanentes desta Casa, vimos à presença de Vossa Excelência solicitar, nos termos do artigo 43 §4º do RI da Câmara Municipal de Morretes, que o Chefe do Poder Executivo Municipal – proponente do projeto de Lei Ordinária nº 2.321/2022, forneça maiores informações acerca dos seguintes pontos do texto legal:

- Relações dos Imóveis foreiros que serão contemplados pela remissão pretendida, bem como relação dos proprietários que estão enfrentando dificuldades para regularização do foro.

- Estudo de impacto financeiro referente a arrecadação que o município deixou de realizar no período de 10 anos quanto a cobrança do foro, especificando os valores anuais e alíquotas correspondentes.

Certo do pronto atendimento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

Vereadores Presidentes das Comissões:

Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle

Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

**EXMO. SR. VEREADOR PASTOR DEIMEVAL BORBA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA.**



Palácio Marumbi, Morretes, 10 de março de 2022.

Ofício nº 036/2022

Assunto: Encaminhamento de Solicitação das Comissões.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, encaminhar, para atendimento desta Municipalidade, o ofício nº 002/2022 (anexo), expedido em conjunto pelas Comissões desta Casa, para aprofundamento e melhor análise do Projeto de Lei Ordinária nº 2.321/2022, que trata sobre a remissão do foro aos imóveis foreiros do município, o qual encontra-se em tramitação.

Certos do pronto atendimento, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Boba
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR.
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES – PARANÁ.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99
ROCHA POMBO, 10 - CENTRO
Exercício:- 2022



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 1220 / 2022

DATA: 15/03/2022 - :10:28:23

TIPO: 1 - Geral (Interno)

Requerente: Câmara Municipal de Morretes

CPF/CNPJ: 01.532.197/0001-72

RG/Insc. Est.:

Endereço: PRAÇA CONSELHEIRO SINIMBÚ,

Complemento: Prédio Principal

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES -

CEP: 83350-000

Telefone: (41) 3462-1386

Celular: (41) 3462-1386

ASSUNTO/MOTIVO: Geral

Câmara Municipal de Morretes, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Ofício 036/2022

Observação:

End. Correspondência: CONSELHEIRO SINIMBÚ - Nº: 50

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES - PR

CEP: 83350000

Complemento: Prédio Principal

Telefone: (41) 3462-1386 - **Celular:** (41) 3462-1386 - **Email:** presidencia@morretes.pt.leg.br

Zona:

Quadra:

Data

Cadastro

Lote:

Nestes termos,
Pede deferimento.

Câmara Municipal de Morretes
Requerente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Palácio Marumbi, Morretes, 18 de março de 2022.

Ofício nº 003/2022
Assunto: Solicitação.

Senhor Presidente,

Após reunião desta Comissão para a discussão e deliberação do Projeto de Lei Ordinária nº 2.321/2022, venho através do presente solicitar à Vossa Excelência para que interceda junto ao Poder Executivo no sentido de:

Que officie a União na pessoa da procuradoria federal, bem como da superintendência da União (SPU) para que se manifestem a respeito da intenção do presente projeto e se a União pretende levantar algum óbice ou algo em contrário ao interesse do projeto.

Sendo só para o momento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

EXMO. SR. PASTOR DEIMEVAL BORBA.
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES .
MORRETES - PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 31 de março de 2022.

Ofício nº 051/2022

Assunto: Encaminhamento de Solicitação das Comissões.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, encaminhar, para atendimento desta Municipalidade, o ofício nº 003/2022 (anexo), expedido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para aprofundamento e melhor análise do Projeto de Lei Ordinária nº 2.321/2022, que trata sobre a remissão do foro aos imóveis foreiros do município, o qual encontra-se em tramitação.

Certos do pronto atendimento, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Boba
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR.
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES – PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99

ROCHA POMBO, 10 - CENTRO

Exercício:- 2022



PROCESSO Nº 1596 / 2022

DATA: 01/04/2022 - :10:37:24

TIPO: 1 - Geral (Interno)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Requerente:	Câmara Municipal de Morretes	RG/Insc. Est.:	
CPF/CNPJ:	01.532.197/0001-72	Bairro:	CENTRO
Endereço:	PRAÇA CONSELHEIRO SINIMBÚ,	CEP:	83350-000
Complemento:	Prédio Principal	Celular:	(41) 3462-1386
Cidade:	MORRETES -		
Telefone:	(41) 3462-1386		

ASSUNTO/MOTIVO: Geral

Câmara Municipal de Morretes, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Ofício 051/2022 Encaminhamento de Solicitação das Comissões.

Observação:

End. Correspondência: CONSELHEIRO SINIMBÚ - Nº: 50
Bairro: CENTRO
Cidade: MORRETES - PR
CEP: 83350000 **Complemento:** Prédio Principal
Telefone: (41) 3462-1386 - **Celular:** (41) 3462-1386 - **Email:** presidencia@morretes.pt.leg.br

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:
-------	---------	------	----------	-------

Nestes termos,
Pede deferimento.

Câmara Municipal de Morretes
Requerente



Morretes, datado digitalmente.

Ofício nº 315/2022 - Gabinete.

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária. Remissão de Foro.

Excelentíssimo,

Através do Ofício nº 002/2022 da Câmara de Vereadores, sobreveio solicitação de análise do Projeto de Lei Ordinária nº 2.321/2022, que trata sobre a remissão do foro aos imóveis foreiros do Município, o qual encontra-se em tramitação.

Aliado às informações advindas da Secretaria Municipal de Fazenda, vimos por meio deste esclarecer acerca dos questionamentos realizados.

Preliminarmente, sobre a relação dos imóveis foreiros que serão contemplados pela remissão pretendida, bem como, dos proprietários que estão enfrentando dificuldades para regularização de foro, tem-se a informação de que os livros que constam os aforamentos estão em posse do Departamento de Urbanismo, e em vistoria aos referidos, fora constatado que estes estão em situação de difícil manuseio.

Por esta razão, sugerimos o encaminhamento de Ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, que pode ser detentor de alguma informação contida nas Matrículas dos Imóveis, e no próprio sistema cadastral do CRI - que o Poder Executivo não possui, em razão das circunstâncias dos documentos, como mencionado anteriormente.

Ademais, sobre o requerimento de Estudo de Impacto Financeiro referente a arrecadação que o Município de Morretes deixou de realizar no período de 10 (dez) anos quanto à cobrança de foro, não será possível realizar o Estudo Orçamentário, visto que a informação é de que os últimos aforamentos de imóveis ocorreram entre os anos de 1975 e 1978.

Antecipadamente agradecemos, colocando-nos a inteira disposição para informações e/ou assessoramento jurídico.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

SEBASTIAO
BRINDAROLLI
JUNIOR: 211750898
7

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO BRINDAROLLI
JUNIOR: 211750898
Dados: 2022.05.24 09:54:30
+0100

Sebastião Brindarolli Junior
Prefeito

Ao Exmo. Senhor
Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Morretes - Paraná



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 2321/2022

SUMULA:

“Concede a Remissão de Foro aos imóveis foreiros do Município de Morretes”.

Relatório

Na data de 21 de fevereiro de 2022 foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 2321/2022 que trata da Remissão de Foro aos imóveis foreiros existentes em Morretes.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei 2.321/2021, o Vereador designado relator têm posicionamento favorável, haja vista que não existem óbices que impeçam o prosseguimento do presente Projeto de Lei.

Ainda, conforme apontamentos do Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria da Casa e/ou pelas decisões dos Tribunais acerca da matéria, há viabilidade jurídica e legal a fundamentar a aprovação do presente Projeto.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Da leitura e análise integral do texto elaborado pelo Proponente, registramos que o presente projeto atende a norma constitucional, gramatical e lógica, desta forma, exara parecer favorável.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 30 de maio de 2022.

Vereador João Peluso
Relator

Luciane Costa Coelho
Vereadora



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



**PARECER DA COMISSÃO DE:
Finanças, Orçamento e Gestão**

PROJETO DE LEI N° 2321/2022

SÚMULA: “Concede a Remissão de Foro aos imóveis foreiros do Município de Morretes”.

Relatório

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe primeiramente foi protocolado nesta casa na data de 18/02/2022, posteriormente no dia 24/02/2022, o mesmo foi encaminhado para esta Comissão e por fim, em 03/03/2022 o Presidente designou o vereador Fabiano Cit para exercer a relatoria.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei 2321/2022, considerando o parecer jurídico exarado pela Procuradoria da Casa, no dia 03 de Março do corrente ano, o vereador Fabiano Cit, designado relator tem posicionamento favorável ao prosseguimento do projeto de lei em questão e por não haver óbices para apreciação do mesmo.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 30 de Maio de 2022.

João Vitor Peluso da Silva
Vereador

Vereador Fabiano Cit
Relator



**PARECER DA COMISSÃO DE:
FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO**

PROJETO DE LEI Nº 2321/2021

SÚMULA: “Concede a Remissão de Foro aos imóveis foreiros do município de Morretes.”

Relatório

Na data de 18 de fevereiro de 2022 foi protocolado na Casa o Projeto de Lei nº 2321/2022. O mesmo foi encaminhado a esta Comissão no dia 24 de fevereiro de 2022 e designada a sua relatoria no dia 04 de março de 2022. O presente projeto tem como finalidade a remissão de foro aos imóveis foreiros que se encontram desregularizados, no município de Morretes.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº 2321/2022, a remissão de foro de acordo com a justificativa do Poder Executivo tem como objetivo possibilitar a regularização dos bens imóveis, eliminando a burocracia em diversos setores municipais. Embora o Executivo tenha prestado as informações através do ofício nº 315/2022, as mesmas não foram suficientes, sendo capazes de firmar o convencimento deste relator, o qual ainda não possui a segurança jurídica necessária para aprovar a revogação do foro, sem antes entender exatamente a



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



situação dos imóveis foreiros existentes no Município, e principalmente se a revogação do foro poderá representar algum efetivo prejuízo ao Município.

Em pesquisas realizadas na legislação municipal, foram encontradas 2 leis específicas que tratam sobre a presente matéria, Lei Municipal n.º 685/1975 e Lei Municipal n.º 851/1986).

Observe-se que as leis municipais em anexo se encontram em vigor, e não foram mencionadas no projeto em questão. Sendo assim, faz-se necessários maiores esclarecimentos a respeito das consequências de se revogar o foro ante a vigência das leis citadas.

Ponderando esses apontamentos, o Vereador Mauro Cardoso de Pontes, designado relator, tem posicionamento CONTRÁRIO para apreciação do mesmo.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 27 de maio de 2022.


Vereador Mauro Cardoso de Pontes
Relator



LEI Nº 851 /1986

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR OU AFORAR TERRENOS DEVOLUTOS DE PORTO DE CIMA.

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar ou conceder pelo regime de enfiteuse, terrenos devolutos do município e situados no perímetro urbano de Porto de Cima.

Art. 2º Para efeito de venda, será o imóvel avaliado por uma comissão formada por três membros, nomeados para o ato.

Art. 3º é assegurado o direito de preferência àqueles que eventualmente já se encontrem no imóvel, de boa fé.

Art. 4º O Executivo poderá, a seu critério, estabelecer sistema de parcelamento dos pagamentos para os casos de vendas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morretes, 10 de Setembro de 1.986.

ORLANDO CONFORTO
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/12/2015



DISPÕE SOBRE AS DENOMINAÇÕES DOS TÍTULOS QUE CONFEREM O DIREITO DE PROPRIEDADE AOS ADQUIRENTES DE TERRENOS DEVOLUTOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O título que atribuir o domínio pleno aos adquirentes de terrenos devolutos do município, seja por compra ou por resgate de aforamento, terá a denominação de "Título de Propriedade".

§ 1º Para a aquisição de um terreno por compra, a Prefeitura cobrará do adquirente o preço que valer o imóvel na época da expedição do título;

§ 2º Na aquisição de resgate por aforamento, será observado o disposto no art. 693 do Código Civil.

Art. 2º Quando se tratar de aquisição enfiteutica regida pelos artigos 678 e seguintes do Código Civil, em que só se atribui o domínio útil ao adquirente, expedir-se-á "Carta de Aforamento".

Art. 3º Continuam mantidos e respeitados nos seus direitos inerentes e nas suas respectivas validades, as Cartas de Aforamento já existentes.

Art. 4º A partir da data da vigência desta Lei, só se expedirão dois tipos de títulos:

I - "Título de Propriedade";

II - "Carta de Aforamento".

Art. 5º Consideram-se implícitos, o direito de domínio pleno "Título de Propriedade" e o direito de domínio útil na "Carta de Aforamento", entretanto, essas condições deverão, respectivamente, constar dos mesmos, de modo expresso, como requisito para transcrição no Registro de Imóveis da Comarca.

Parágrafo único. A Expedição de ambos, deverá ser feita, mencionado, no local próprio reservado às anotações, o que lhe deu origem e autorização.

Art. 6º A concessão de quaisquer dos títulos enumerados no artigo 4º, dependerá do interesse ou conveniência da Prefeitura, que inclusive poderá optar pela expedição de um ou de outro.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morretes, 03 de Outubro de 1.975.

SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/11/2015



**PARECER DA COMISSÃO DE:
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

PROJETO DE LEI Nº 2321/2022

SÚMULA: “Concede a Remissão de Foro aos imóveis foreiros do município de Morretes.”

Relatório

Na data de 18 de fevereiro de 2022 foi protocolado na Casa o Projeto de Lei nº 2321/2022. O mesmo foi encaminhado a esta Comissão no dia 24 de fevereiro de 2022 e designada a sua relatoria no dia 04 de março de 2022. O presente projeto tem como finalidade a remissão de foro aos imóveis foreiros que se encontram desregularizados, no município de Morretes.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº 2321/2022, a remissão de foro de acordo com a justificativa do Poder Executivo tem como objetivo possibilitar a regularização dos bens imóveis, eliminando a burocracia em diversos setores municipais. Embora o Executivo tenha prestado as informações através do ofício nº 315/2022, as mesmas não foram suficientes, sendo capazes de firmar o convencimento deste relator, o qual ainda não possui a segurança jurídica necessária para aprovar a revogação do foro, sem antes entender exatamente a



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



situação dos imóveis foreiros existentes no Município, e principalmente se a revogação do foro poderá representar algum efetivo prejuízo ao Município.

Em pesquisas realizadas na legislação municipal, foram encontradas 2 leis específicas que tratam sobre a presente matéria, Lei Municipal n.º 685/1975 e Lei Municipal n.º 851/1986).

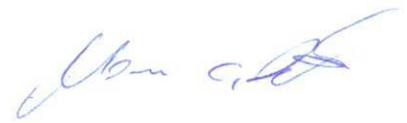
Observe-se que as leis municipais em anexo se encontram em vigor, e não foram mencionadas no projeto em questão. Sendo assim, faz-se necessários maiores esclarecimentos a respeito das consequências de se revogar o foro ante a vigência das leis citadas.

Ponderando esses apontamentos, o Vereador Elói Nogueira, designado relator, tem posicionamento CONTRÁRIO para apreciação do mesmo.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 31 de maio de 2022.


Vereador Elói Nogueira
Relator





DISPÕE SOBRE AS DENOMINAÇÕES DOS TÍTULOS QUE CONFEREM O DIREITO DE PROPRIEDADE AOS ADQUIRENTES DE TERRENOS DEVOLUTOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O título que atribuir o domínio pleno aos adquirentes de terrenos devolutos do município, seja por compra ou por resgate de aforamento, terá a denominação de "Título de Propriedade".

§ 1º Para a aquisição de um terreno por compra, a Prefeitura cobrará do adquirente o preço que valer o imóvel na época da expedição do título;

§ 2º Na aquisição de resgate por aforamento, será observado o disposto no art. 693 do Código Civil.

Art. 2º Quando se tratar de aquisição enfiteuticada regida pelos artigos 678 e seguintes do Código Civil, em que só se atribui o domínio útil ao adquirente, expedir-se-á "Carta de Aforamento".

Art. 3º Continuam mantidos e respeitados nos seus direitos inerentes e nas suas respectivas validades, as Cartas de Aforamento já existentes.

Art. 4º A partir da data da vigência desta Lei, só se expedirão dois tipos de títulos:

I - "Título de Propriedade";

II - "Carta de Aforamento".

Art. 5º Consideram-se implícitos, o direito de domínio pleno "Título de Propriedade" e o direito de domínio útil na "Carta de Aforamento", entretanto, essas condições deverão, respectivamente, constar dos mesmos, de modo expresso, como requisito para transcrição no Registro de Imóveis da Comarca.

Parágrafo único. A Expedição de ambos, deverá ser feita, mencionado, no local próprio reservado às anotações, o que lhe deu origem e autorização.

Art. 6º A concessão de quaisquer dos títulos enumerados no artigo 4º, dependerá do interesse ou conveniência da Prefeitura, que inclusive poderá optar pela expedição de um ou de outro.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morretes, 03 de Outubro de 1.975.

SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/11/2015



LEI Nº 851 /1986

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR OU AFORAR TERRENOS DEVOLUTOS DE PORTO DE CIMA.

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar ou conceder pelo regime de enfiteuse, terrenos devolutos do município e situados no perímetro urbano de Porto de Cima.

Art. 2º Para efeito de venda, será o imóvel avaliado por uma comissão formada por três membros, nomeados para o ato.

Art. 3º é assegurado o direito de preferência àqueles que eventualmente já se encontrem no imóvel, de boa fé.

Art. 4º O Executivo poderá, a seu critério, estabelecer sistema de parcelamento dos pagamentos para os casos de vendas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morretes, 10 de Setembro de 1.986.

ORLANDO CONFORTO
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/12/2015



TERMO DE INSERÇÃO DE PAUTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.321/2022

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
X	Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		
X	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão	X		
	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos			
X	Legislação Participativa, Fiscalização e Controle		X	
	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais			

Nesta data, 31/05/2022, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 013/2022 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? () Sim (x) Não
A matéria possui Propostas de Emendas? () Sim (x) Não

João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

- (x) Inclusão em pauta.
- () Devolução
- (x) Arquivamento
- () Providências Jurídicas

Apreciação única:

1ª votação: 08/06/2022

2ª votação: / /

3ª votação: / /

Pastor Deimeval Borba
Presidente



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2.321/2022 foi votado em primeira apreciação na 18ª Sessão Ordinária de 2022, posteriormente foi arquivado, dado parecer contrário da CLPFC.

Portanto, dou por encerrado o Processo Legislativo nº 013/2022 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de junho de 2022.


João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo